



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2025

Processo nº: 001526/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, A EMPRESA DC VARIEDADES E PRESENTES, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado: **A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 29.988.441/0001-25, com sede na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01 – centro – Conceição da Barra/ES, neste ato representada por seu Presidente **SR. LEANDRO SANTOS DAS DORES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 094.816.687-89, portador do Registro Geral sob o nº 35.886.141 SPTC/SP, residente e domiciliado a Rua São João, nº 23, Nova Betania, Conceição da Barra - ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa: **DC VARIEDADES E PRESENTES**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.248.657/0001-76, estabelecida na Rua Liberdade, s/n, Bairro Marcílio Dias II, Conceição da Barra/ES, CEP 29.960-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, **DORVAL JOSÉ NETO MELLO SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Ratificação de Dispensa de Licitação, referente ao Processo n. 1859/2025, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, destinados ao atendimento das atividades administrativas, técnicas e de comunicação institucional da Câmara Municipal de Conceição da Barra, conforme especificações técnicas, quantidades e condições

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro – CEP 29.960-000 – Caixa Postal 98 – Conceição da Barra (ES)
Telefax (0xx27) 3762-1110

Dorval José Neto Mello Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos que instruem o processo administrativo de dispensa de licitação, os quais integram este instrumento para todos os fins.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aquisição compreende o fornecimento de bens novos, originais e em perfeitas condições de uso, incluindo, quando aplicável, mobiliário, equipamentos de escritório, equipamentos de proteção elétrica, dispositivos audiovisuais e demais materiais permanentes descritos no processo administrativo, devendo os produtos atender integralmente às especificações técnicas mínimas, padrões de qualidade, prazos de entrega e garantias estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 13.748,20 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), constituindo-se na contraprestação total pelo fornecimento dos materiais permanentes descritos na cláusula anterior e nos documentos que integram o processo administrativo, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

O valor contratado abrange, inclusive, despesas com fabricação, aquisição, transporte, carga e descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos ou encargos necessários à entrega dos bens nas dependências da Câmara Municipal de Conceição da Barra, não sendo devido à CONTRATADA qualquer valor adicional a título de taxas, fretes, seguros ou encargos acessórios.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na Nota Fiscal deverão estar discriminados e destacados os tributos incidentes, incluídos IRRF, INSS, FGTS e ISSQN, quando configurado o fato gerador, sob pena de retenção legal no ato do pagamento.

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro – CEP 29.960-000 – Caixa Postal 98 – Conceição da Barra (ES)
Telefax (0xx27) 3762-1110

prefeito mto seu



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

§ 2º Atestado o serviço pela fiscalização, a Administração efetuará o pagamento nos prazos previstos na legislação vigente, não sendo devido qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis porém de efeitos incalculáveis, que comprometam a relação originalmente estabelecida, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que a CONTRATADA apresente comprovação documental idônea.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada pelo servidor designado na forma da legislação vigente, competindo-lhe atestar serviços, acompanhar a execução e solicitar providências administrativas quando necessárias.

§ 1º Verificada irregularidade na execução, a fiscalização comunicará o fato, por escrito, à Diretoria Geral Administrativa, para adoção das medidas pertinentes, inclusive aplicação de penalidades.

§ 2º A atuação da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade integral pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços.

§ 3º A CONTRATADA deverá assegurar pleno e irrestrito acesso da fiscalização aos locais de trabalho, documentos e registros relacionados à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo autorização expressa e prévia da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A assinatura deste contrato fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de certidões válidas que comprovem regularidade perante: INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 1º Caso alguma certidão esteja vencida na data da formalização, a Administração verificará sua autenticidade em meios eletrônicos oficiais, certificando nos autos.

§ 2º Não sendo possível a obtenção eletrônica, a CONTRATADA será notificada para apresentar as certidões atualizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.01.10 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.0001 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional

4.4.90.52.17 – Equipamento para áudio, vídeo e foto

4.4.90.52.18 – Máquina, Utensílios e Equip. Diversos

4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, incluindo a entrega dos materiais, o recebimento definitivo e o período de garantia, na forma prevista neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente após o adimplemento total das obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro – CEP 29.960-000 – Caixa Postal 98 – Conceição da Barra (ES)
Telefax (0xx27) 3762-1110

Djalma Antônio Silveira Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- I – pelo descumprimento de obrigações contratuais, assegurado prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte inadimplente;
- II – pela transferência ou subcontratação indevida do objeto;
- III – por quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – pelo término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão poderá ocorrer unilateralmente pela Administração, amigavelmente ou judicialmente, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este contrato está vinculado ao Processo nº 1859/2025, ao Termo de Referência e demais documentos da contratação direta, bem como à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra/ES, 29 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

LEANDRO SANTOS DAS DORES

PRESIDENTE

CONTRATANTE

Dorval José Neto Mello Sousa

DC VARIEDADES E PRESENTES - DORVAL JOSÉ NETO MELLO SOUSA

CONTRATADA